



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 350/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 15 DE MARÇO DE 2010, QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 167, de 15 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º É facultativa a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual.”

Art. 2º O § 3º, do Art. 7º da Lei Complementar nº 167, de 15 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O microempreendedor individual fica isento do pagamento de todas as taxas relativas à inscrição, manutenção e baixa.”

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 6º e os §§ 1º, 2º e 4º, do art. 7º, todos da Lei Complementar nº 167, de 15 de março de 2010.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Prefeitura de Itajaí, 13 de Novembro de 2019



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI MORASTONI PREFEITO MUNICIPAL	GASPAR LAUS PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
--	--